



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 075/COR-G/2024**

***Dispõe sobre a regulamentação para uso de tranças ao efetivo feminino da Brigada Militar.***

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 3º, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, nos arts. 2º e 7º traz previsão a igualdade entre as pessoas, mencionando que todos possuem capacidade para gozar dos seus direitos e liberdades, sem qualquer distinção;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD, no art. 1º, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 65.810/1969, define que “discriminação racial” é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que vise anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD, no art. 2º, ratificado pelo Brasil

por meio do Decreto nº 65.810/1969, traz obrigação para os Estados em adotar todos os meios para eliminação da discriminação racial, em todas as suas forças, buscando entendimento entre todas as raças;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) – Pacto de São José da Costa Rica, art. 1º estabelece que os Estados se comprometem com o respeito aos direitos e liberdades da pessoa humana, sem discriminação de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, bem como traz a necessidade de prevenir e combater atos discriminatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.288/2010 institui o Estatuto da Igualdade Racial, o qual tem por fim promover políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial;

**CONSIDERANDO** a sumária importância da diversidade étnico-racial como valor a ser cultivado na sociedade e nas instituições públicas, para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer ações afirmativas e políticas de inclusão dentro da Brigada Militar, promovendo um ambiente de respeito à diversidade e de combate a qualquer forma de discriminação;

**CONSIDERANDO** que as tranças de cultura africana carregam uma bagagem ancestral, representam a história, a cultura, a resistência e a identidade do povo africano;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar é composta por mulheres de todas as raças e etnias, e que faz questão que estas mulheres se sintam a vontade para expressar suas origens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso de tranças ao efetivo feminino e sua forma de utilização durante o serviço policial-militar;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar possui um Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal, cuja composição, descrição, posse, uso, insígnias e distintivos dos fardamentos/uniformes militares, objetiva a padronização da tropa como fator de disciplina, coesão e conceito da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal é silente no que tange ao uso e a padronização de tranças na Instituição;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso de tranças afrodescentes pelo efetivo feminino, em todas as atividades policial-militares, conforme dispõe esta Portaria.

**Art. 2º** No cabelo do tipo afro é permitido o penteado de “múltiplas tranças”, definido por tranças de tamanho do uniforme, de pequeno diâmetro (até 7 mm), não mostrando mais do que 3 mm do couro cabeludo entre as tranças. O cabelo deverá ser trançado próximo ao couro cabeludo, produzindo uma linha reta e contínua, em uma única direção, até o final do cabelo. Ao se utilizar múltiplas tranças, essas devem abranger toda a cabeça e não é permitido o uso de acessórios.

**Parágrafo único.** A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder 35 mm e deve permitir a perfeita colocação e caimento adequado ao uso da cobertura e de equipamentos individuais.

**Art. 3º** As tranças deverão ser usadas em coque, presas firmemente, sem pontas soltas, nas solenidades, nas formaturas gerais, durante o serviço de policiamento ostensivo, guarda, instruções, bem como em todas as atividades em que o "rabo de cavalo" atente contra a segurança da militar.

**Art. 4º** É permitido o penteado "rabo de cavalo com tranças simples", sem pontas soltas, nas atividades internas do Órgão Policial Militar e em exercícios físicos, trajando o uniforme de saúde física.

**Parágrafo único.** O penteado "rabo de cavalo com tranças simples" deve ser feito na altura das orelhas, centralizado, não podendo ser utilizado no topo da cabeça, na nuca ou lateralizado;

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

  
**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**

**APÊNDICE A - ILUSTRAÇÃO ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO PARA USO DE  
TRANÇAS AO EFETIVO FEMININO DA BRIGADA MILITAR.**



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

